

SINDICATOS

"Liberdade sindical"

Evaristo vê sindicalismo sem impôsto

24/12/65

AYRTON GOMES

Publicamos entrevista do professor Evaristo de Moraes Filho, catedrático em Direito do Trabalho e a Personalidade do Trabalho do ano de 1965, por eleição da maioria dos jornalistas especializados em assuntos trabalhistas, sobre a necessária extinção do Impôsto Sindical.

"A resolução do ministro Peracchi Barcelos, em extinguir o Impôsto Sindical, vem de encontro ao verdadeiro sindicalismo democrático. Em nenhum País do mundo, de movimento sindical livre e autêntico, existe Impôsto Sindical. Oriundo da Itália de Mussolini, para a Constituição Corporativa de 37, conseguiu sobreviver, chocando-se com a orientação e as diretrizes da Constituição de 1946. Enquanto existir Impôsto Sindical não pode o Brasil, de sã consciência, ratificar a Convenção Internacional do Trabalho de número 87, de 1948, que dispõe sobre liberdade e autonomia sindical".

Como se pode conciliar os dois princípios — liberdade e autonomia — com o impôsto compulsório, que não existe atualmente em nenhum País do mundo, mesmo totalitário? Não procede o argumento de que a extinção causará a morte de alguns, vários ou muitos sindicatos. Que eles morram se forem mantidos artificialmente por tributo obrigatório, que, enchendo-lhes os cofres, afasta deles as massas trabalhistas.

O movimento sindical deve ser uma escola de desprendimento, de luta e de coragem e não o repouso e a corrupção de pelegos, mantidos tranqüilamente por dinheiro que não decorre de conquistas sociais autênticas para a classe.

Em tôdas as partes do mundo os sindicatos têm os mesmos poderes, as mesmas funções, sem que necessitem dessa tenda de oxigênio artificial. A verdade é que, acostumados a esta fartura de dinheiro fixada, cobrada e distribuída pelo Ministério do Trabalho, não desejam e nem sabem mais os pelegos viver sem ela.

Realmente, como acontece com os viciados em tóxicos, não se deve extirpá-los repentinamente e sim gradativamente, como se faz na desmamentação. Com tal terapêutica, como está prescrita no nosso Código de Trabalho, o ingresso dos trabalhadores nos sindicatos se daria, naturalmente, voltando as entidades sindicais a uma atmosfera de liberdade e de autodeterminação administrativa.

Sem o Imposto, não faltam outros instrumentos na Legislação do Trabalho que permitam aos sindicatos, por suas próprias mãos, substituí-lo com vantagem. O principal deles é a Convenção Coletiva do Trabalho, de tão pouco uso entre nós. Seria o verdadeiro instrumento de auto-regulação da profissão, inteiramente autônomo e que permitiria aos sindicatos, através de resoluções soberanas de suas assembleias-gerais, conseguir os recursos bastante para a manutenção da vida social e assistência dos sindicatos.

A Convenção Coletiva, livremente deliberada e celebrada pelos sindicatos de empregados e empregadores, ou de sindicatos de trabalhadores com as empresas isoladas, à margem da intervenção estatal, permite qualquer espécie de cláusula que não fira a ordem pública nem os bons costumes. Desde que legalmente convocada a assembleia-geral, e tomando-se as deliberações segundo **quorum** necessário, vêem-se as minorias num estado de solidariedade, podendo assim os sindicatos cobrarem-se, democraticamente, pelos serviços efetivamente realizados e obtidos para a totalidade dos integrantes da categoria que representam. Constitui esta uma medida de liberdade sindical, de política democrática, de direito extra-estatal, espontâneo, social, nascida diretamente da deliberação dos próprios interessados,